PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
396
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PE-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20260901/0002-62

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Secretário (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00004.20260901/0002-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2026/PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
2.2. A prestação de acesso dedicado à internet por fibra óptica caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender à necessidade permanente de conectividade das unidades municipais. Após a ativação dos acessos, a Contratada deverá disponibilizar as conexões durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as condições contratadas de disponibilidade, suporte técnico e manutenção. A instalação, a configuração e a disponibilização de equipamentos em comodato integram a solução necessária à continuidade dos serviços.
2.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de instalação, ativação, atendimento técnico e restabelecimento dos acessos. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, após o contrato adquirir eficácia, e observará os prazos específicos de cada atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
397
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inclusive durante os períodos de prorrogação.
2.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável à sua eficácia, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e seja observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, computados o período inicial e as prorrogações. Cada prorrogação dependerá da permanência da necessidade dos serviços, da disponibilidade de créditos orçamentários e do ateste, pela autoridade competente, de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a Contratada.
2.6. A prorrogação dependerá da concordância das partes e será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência contratual. O processo administrativo deverá conter a justificativa da prorrogação, a autorização da autoridade competente e a verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos à contratação. A previsão de prorrogação não assegura à Contratada direito à renovação do ajuste.
2.7. O encerramento da vigência não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas ou inconformidades decorrentes dos serviços executados. Permanecerão exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato, inclusive a retirada coordenada dos equipamentos disponibilizados em comodato e a preservação do sigilo e da proteção das informações institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DO ACEITE DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Das condições gerais de execução

3.1.1. A execução será indireta, sob responsabilidade da Contratada, mediante prestação continuada dos serviços de acesso dedicado à internet por fibra óptica, nos pontos abrangidos pelos contratos decorrentes da ata de registro de preços.
3.1.2. A implantação dos acessos será autorizada por ordem de serviço emitida pela Administração, contendo a identificação da Secretaria beneficiária, o endereço de instalação, a capacidade de conexão solicitada, os pontos abrangidos e os responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos.
3.1.3. A Contratada indicará preposto para interlocução com a Administração e disponibilizará os profissionais, materiais, equipamentos e recursos operacionais necessários à execução, assegurando a coordenação das atividades de instalação, configuração, ativação, suporte e manutenção.

3.2. Da implantação e das alterações dos acessos

3.2.1. O prazo máximo para instalação, configuração e ativação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão e do encaminhamento da ordem de serviço à Contratada pelo setor competente.
3.2.2. Quando a infraestrutura necessária ao atendimento já estiver instalada e operacionalmente disponível nos locais solicitados, o prazo máximo será de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da localização da sede ou filial da Contratada. Essa condição será verificada e indicada na ordem de serviço.
3.2.3. A implantação compreenderá o fornecimento dos componentes necessários, a passagem e a proteção do cabeamento, a instalação dos equipamentos, sua configuração e a ativação dos acessos. As intervenções nas edificações serão previamente coordenadas com a Administração, preservando as instalações existentes e o funcionamento das unidades.
3.2.4. As mudanças de endereço serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal. Os custos de alteração da rede serão suportados pela Contratada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
398
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

desde que o atendimento não exija desenvolvimento de projetos especiais. Eventual necessidade de projeto especial será tecnicamente demonstrada e submetida previamente à Administração.

3.2.5. A impossibilidade de cumprimento do prazo será comunicada formalmente, com apresentação das razões e do pedido fundamentado de prorrogação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término previsto. Nas situações de caso fortuito ou força maior que impeçam essa antecedência, a comunicação ocorrerá assim que houver conhecimento do fato. A alteração do prazo dependerá de autorização expressa da Administração.

3.3. Da operação e da continuidade dos serviços

3.3.1. Após a ativação, os acessos permanecerão disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante a vigência contratual.

3.3.2. A Contratada realizará manutenção preventiva e corretiva e manterá atendimento técnico em língua portuguesa, com central telefônica de chamadas franqueadas disponível continuamente. A previsão de restabelecimento será comunicada em até 08 (oito) horas do registro do chamado. A recuperação do circuito e a substituição dos equipamentos defeituosos, conforme a ocorrência, deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas do mesmo registro, observada a hipótese de impedimento de acesso.

3.3.3. A Contratada disponibilizará alternativas técnicas para continuidade do serviço quando não for possível reativar o acesso no prazo estipulado, sem cobrança adicional. As intervenções programadas que possam causar paralisação ou redução de desempenho serão comunicadas à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação dos pontos afetados e do período estimado de impacto.

3.3.4. Quando a solução da ocorrência depender de ingresso no local e houver impedimento de acesso de responsabilidade da Administração, o prazo correspondente ao atendimento e à resolução será contado a partir do efetivo acesso do técnico. A Contratada registrará e comunicará as circunstâncias do impedimento.

3.4. Da verificação e do aceite técnico da implantação

3.4.1. Concluída a implantação, a Contratada comunicará formalmente a disponibilização dos acessos e apresentará a identificação dos pontos ativados, a capacidade de conexão, a relação dos equipamentos em comodato e os registros dos testes realizados.

3.4.2. A fiscalização verificará, em até 05 (cinco) dias úteis dessa comunicação, a conformidade da instalação, o funcionamento dos equipamentos, a capacidade da conexão e a utilização dos serviços de internet pelas unidades atendidas. A conferência abrangerá a organização e a proteção do cabeamento, a configuração dos dispositivos e sua correspondência com as características contratadas.

3.4.3. Os testes de capacidade serão realizados por conexão cabeada no ponto de entrega, utilizando equipamentos e interfaces compatíveis com a velocidade contratada. Os registros identificarão a data, o horário, o ponto avaliado, as condições do teste e os resultados obtidos.

3.4.4. A conformidade será registrada em Termo de Ativação e Aceite Técnico, com identificação dos acessos aprovados, dos equipamentos disponibilizados e da data de efetiva ativação em condições adequadas de funcionamento. Essa data constituirá referência para reconhecimento do início da prestação em cada ponto.

3.5. Da medição e do recebimento dos serviços continuados

3.5.1. A prestação dos serviços será acompanhada durante toda a execução e apurada mensalmente, com identificação dos pontos ativos, das capacidades disponibilizadas, do volume de tráfego em Megabytes (MB), do período de atendimento e das ocorrências registradas.

3.5.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Contratada apresentará relatório por Secretaria e ponto de acesso, com os registros de tráfego em Megabytes (MB), as ativações, alterações, chamados, períodos de indisponibilidade e intervenções realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
399
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.5.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório e dos documentos necessários à conferência. A verificação considerará os registros apresentados e as informações obtidas pela fiscalização, sendo formalizada por termo detalhado.
3.5.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante análise da documentação e emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais na parcela avaliada.
3.5.5. A medição mensal considerará o volume de dados enviados e recebidos pelos acessos ativos e aceitos, em Megabytes (MB), apurado pelos registros totalizadores de tráfego de cada ponto de entrega. Cada MB corresponde a 1.000.000 de bytes. A apuração excluirá duplicidades e o tráfego gerado exclusivamente pela Contratada para testes e manutenção. A capacidade do link e o período de prestação serão utilizados para verificar o cumprimento das condições contratadas.
3.5.6. Os serviços em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A Contratada será notificada para corrigir as irregularidades, às suas expensas, observados os prazos de recuperação dos acessos e de substituição dos equipamentos. A regularização será submetida a nova verificação.
3.5.7. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços, a Administração identificará a parcela incontroversa e dará prosseguimento aos procedimentos necessários à sua liquidação e pagamento no prazo contratual.
3.5.8. A Contratada permanecerá responsável pelas falhas, pelos defeitos e pelas incorreções decorrentes de sua execução, mesmo após os recebimentos, nos limites das obrigações legais e contratuais.

3.6. Do encerramento da execução

3.6.1. O encerramento será coordenado com a Administração, com programação da desativação dos acessos e, quando houver substituição da prestadora, das providências de transição compatíveis com os prazos e as responsabilidades contratuais.
3.6.2. A retirada dos equipamentos em comodato será acompanhada de registro dos bens devolvidos, preservando as instalações municipais. A Contratada disponibilizará à Administração as informações técnicas e os registros institucionais necessários ao encerramento e assegurará a proteção das informações eventualmente armazenadas nos equipamentos recolhidos.
3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.11. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos.
3.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
3.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
3.15.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.15.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.15.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
3.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
401
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços de acesso dedicado à internet efetivamente disponibilizados no período, devidamente comprovados, medidos e atestados pela CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

5.2. O valor mensal corresponderá ao volume de dados aceito, medido em Megabytes (MB) nos acessos efetivamente ativados, multiplicado pelo preço unitário contratado. Os custos dos materiais, equipamentos em comodato, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção integram o preço do serviço, sem faturamento autônomo.

5.3. O pagamento somente será realizado após:

a) verificação da conformidade dos serviços com as capacidades de conexão, características técnicas e demais condições contratadas;

b) conferência dos registros de ativação, dos relatórios de prestação e das informações sobre chamados, intervenções e indisponibilidades;

c) atestação dos serviços pelo fiscal ou responsável designado pela unidade administrativa contratante; e

d) verificação dos documentos e elementos necessários à regular liquidação da parcela faturada, preservado o processamento da parcela incontroversa.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, com a Nota Fiscal ou documento equivalente, demonstrativo mensal por unidade beneficiária e ponto de acesso, com endereço, capacidade do link, período de atendimento, volume medido e aceito em Megabytes (MB), preço unitário, valor faturado e ajustes da medição.

5.5. Não serão faturados volumes não comprovados, duplicados, registrados em acessos não ativados ou associados a parcelas rejeitadas. Nos períodos de indisponibilidade não será presumido volume faturável.

5.6. O período faturável de cada acesso terá início na data da efetiva ativação em condições conformes, confirmada pela fiscalização. Nos meses de ativação ou desativação, somente será computado o volume de tráfego apurado no intervalo em que o acesso foi efetivamente prestado.

5.7. Os ajustes de medição excluirão o volume de tráfego indevidamente computado ou rejeitado pela fiscalização. As indisponibilidades e as divergências de desempenho serão registradas e terão seus efeitos na medição motivados e comunicados à CONTRATADA, vedada a dupla dedução pela mesma ocorrência.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.9. O tempo utilizado pela CONTRATADA para solucionar inconsistências relacionadas aos serviços faturados ou para sanar irregularidades na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado nos prazos de liquidação e pagamento da parcela afetada.

preservado o processamento da parcela incontroversa.
5.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos atos praticados durante a execução, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional pela adequada prestação dos serviços de telecomunicações e pelas atividades de instalação, configuração e manutenção sob sua responsabilidade.
5.11. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação necessária à comprovação dos serviços prestados, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável, justificadamente, por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.
5.12. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo, quando aplicável:
a) data da emissão;
b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) dados do contrato ou instrumento equivalente;
d) período de prestação correspondente;
e) discriminação dos serviços e identificação da unidade administrativa beneficiária e dos pontos atendidos;
f) volume faturado em Megabytes (MB), capacidade de conexão e período da medição;
g) preços unitários, valor total e ajustes decorrentes da medição; e
h) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
5.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou inconsistência documental cuja correção caiba à CONTRATADA e que impeça a liquidação, o procedimento relativo à parcela afetada permanecerá suspenso até a regularização. A contagem do prazo será retomada após o saneamento da ocorrência, sem acréscimos decorrentes do período de atraso imputável à CONTRATADA.
5.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das demais condições exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação correspondente, quando necessária.
5.15. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a eventual existência de impedimentos cujos efeitos alcancem a contratação, observadas a abrangência e as consequências das decisões administrativas ou judiciais aplicáveis.
5.16. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
5.17. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes do descumprimento das condições contratuais.
5.18. Havendo efetiva prestação e regular aceite dos serviços, eventual irregularidade fiscal superveniente não implicará retenção automática dos valores correspondentes às parcelas regularmente executadas, sem prejuízo das medidas administrativas destinadas à regularização da situação da CONTRATADA.
5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as condições legais aplicáveis.
5.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na instituição financeira, agência e conta de titularidade da CONTRATADA por ela indicadas.
5.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
403
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ordem bancária.
5.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
5.22.1. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na formação dos preços, serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente, quando cabíveis.
5.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário correspondente ao regime e à atividade exercida, apresentando, quando exigido, documentação hábil que comprove seu enquadramento e o direito ao tratamento tributário aplicável.
5.24. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.
5.25. Não haverá pagamento antecipado. Eventual antecipação somente poderá ocorrer nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa no processo e previsão expressa no instrumento convocatório, demonstrada a existência de sensível economia de recursos ou de condição indispensável à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por um ano contado da data do orçamento estimado registrado na documentação da pesquisa de preços. Essa data-base será indicada na formalização do contrato.
6.2. Após a anualidade, a pedido formal do CONTRATADO, os preços serão reajustados pela variação do IPCA para os serviços prestados a partir da data em que se completar o interregno. Se a anualidade ocorrer durante o período de medição, o reajuste incidirá somente sobre o volume apurado a partir desse marco.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
7.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação;
7.1.2. Emitir as Ordens de Serviço para implantação, ativação e alteração dos acessos, indicando as unidades atendidas, os endereços, os pontos de instalação e as capacidades de conexão solicitadas, observados os quantitativos e as condições contratadas;
7.1.3. Fornecer as informações disponíveis sobre as instalações municipais necessárias ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
404
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

planejamento dos trabalhos, indicar os responsáveis pelas unidades e coordenar com o CONTRATADO a passagem do cabeamento, a instalação dos equipamentos e a programação das intervenções;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos responsáveis designados, verificando a conformidade das instalações e dos equipamentos, a capacidade e a disponibilidade das conexões, os registros de chamados e o cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento;

7.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, indicando as providências necessárias e o prazo para correção, observados os prazos contratuais aplicáveis;

7.1.6. Conferir os testes e registros de ativação para o aceite técnico dos acessos implantados e verificar, a cada período de medição, os relatórios e os demais documentos comprobatórios da prestação. O recebimento e o ateste serão formalizados pelos responsáveis designados, conforme suas atribuições;

7.1.7. Solicitar ao CONTRATADO a emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente relativo à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo contratual, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente disponibilizados, medidos e aceitos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Contrato;

7.1.9. Aplicar as sanções previstas na legislação e no Contrato quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial competente quando o descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO exigir providências dessa natureza;

7.1.11. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste;

7.1.12. Decidir os requerimentos no prazo de 10 (dez) dias, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em lei ou no Contrato;

7.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da conclusão da respectiva instrução;

7.1.14. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.15. Registrar, pelos canais de suporte disponibilizados, as falhas e interrupções identificadas, informando os pontos afetados. Comunicar ao CONTRATADO as intervenções prediais, mudanças de local ou outras ocorrências de que tenha conhecimento e que possam afetar a infraestrutura instalada ou a continuidade dos acessos;

7.1.16. Assegurar o acesso dos profissionais do CONTRATADO aos locais de instalação e manutenção, mediante identificação e observância das regras de acesso e segurança das unidades, registrando os impedimentos que interfiram no atendimento;

7.1.17. Coordenar com o CONTRATADO as providências de encerramento dos serviços, acompanhar a retirada dos equipamentos em comodato e conferir a relação dos bens recolhidos.

7.2. Os compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros em razão da execução contratual são de sua responsabilidade. O CONTRATADO responderá pelos danos decorrentes de atos ou omissões seus ou de seus empregados, profissionais e prepostos, observadas as hipóteses legais de responsabilidade do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
405
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deverá cumprir as obrigações previstas no Contrato e nos documentos que o integram, assumindo os custos e os riscos de execução que lhe competirem, bem como as seguintes obrigações:

8.1.1. Instalar, configurar, ativar, operar e manter os links de acesso dedicado à internet por fibra óptica nos pontos autorizados e com as capacidades contratadas. Após a ativação, disponibilizar os acessos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observadas as condições contratuais de disponibilidade;

8.1.2. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprir o prazo de instalação, ativação ou mudança de endereço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do término previsto, apresentando justificativa, comprovação e pedido de prorrogação. Em caso fortuito ou de força maior que impeça essa antecedência, comunicar o fato assim que dele tiver conhecimento. A alteração do prazo dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Corrigir, às suas expensas, as falhas e desconformidades verificadas nos serviços, reparando, refazendo ou substituindo, no todo ou em parte, as instalações, os materiais e os equipamentos afetados. As correções observarão os prazos contratuais ou, na ausência de prazo específico, o prazo fixado pela fiscalização;

8.1.5. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução, inclusive pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem essa responsabilidade. Os valores correspondentes aos danos regularmente apurados poderão ser descontados dos créditos contratuais ou da garantia, quando houver, nas hipóteses legalmente admitidas;

8.1.6. Apresentar ao setor responsável, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, os documentos de regularidade exigíveis quando a verificação não puder ser realizada pelos sistemas oficiais disponíveis:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

8.1.6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do CONTRATADO.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas em lei;

8.1.8. Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução, indicando o ponto afetado, os impactos identificados e as providências adotadas;

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, a atividade executada em desacordo com as condições técnicas ou que ponha em risco pessoas, instalações ou bens, adotando as medidas necessárias à correção da irregularidade;

8.1.10. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade da autorização da Anatel para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

8.1.11. Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na

legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.12. Comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos no prazo fixado pela fiscalização, com indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.13. Preservar o sigilo das informações institucionais, credenciais, configurações de rede e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução. Adotar controles de acesso compatíveis com as atividades realizadas e comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, os incidentes ou suspeitas fundamentadas de comprometimento dessas informações, observada a Lei nº 13.709/2018;
8.1.14. Observar as normas técnicas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à instalação e à manutenção da infraestrutura, bem como as regras de acesso e segurança das unidades municipais, adotando as medidas de proteção adequadas aos riscos de cada intervenção;
8.1.15. Recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, sobras de cabeamento, componentes e equipamentos retirados sob sua responsabilidade. Apresentar, quando solicitados e cabíveis, fichas técnicas, laudos, certificações ou comprovantes de destinação que demonstrem o atendimento às exigências de sustentabilidade da contratação;
8.1.16. Submeter previamente, por escrito, à análise e à aprovação do CONTRATANTE as alterações nos métodos de execução, no trajeto do cabeamento ou na solução técnica que se afastem das especificações contratadas. As autorizações para uso de postes ou de outra infraestrutura de terceiros, quando necessárias, deverão ser comprovadas pela Contratada antes da intervenção no trecho indicado na Ordem de Serviço, como condição de execução contratual.
8.1.17. Fornecer os materiais, licenças e demais recursos necessários à prestação e ceder em comodato os equipamentos abrangidos pela contratação. Os materiais de instalação integram o serviço. Manter os equipamentos compatíveis e em funcionamento, com homologação da Anatel quando exigível, sem cobrança adicional pelos recursos incluídos no preço contratado;
8.1.18. Indicar preposto para interlocução com o CONTRATANTE e manter equipe técnica suficiente para a execução, com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado em cada uma das áreas de instalações elétricas, telecomunicações e segurança do trabalho. Apresentar os registros profissionais e de responsabilidade técnica quando legalmente exigíveis;
8.1.19. Implantar, caso ainda não disponha, e manter base de atendimento na sede do Município de Tamboril/CE, com pessoal, ferramentas e equipamentos adequados. Disponibilizar e comprovar a estrutura em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, mediante documento de propriedade registrado ou contrato de locação, assegurado o suporte aos acessos ativos durante a implantação da base;
8.1.20. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, com central telefônica de chamadas franqueadas, atendimento em língua portuguesa e funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Assegurar, em escala de revezamento e substituição, a disponibilidade de pelo menos 01 (um) técnico destinado exclusivamente ao atendimento desta contratação nesse período;
8.1.20.1. Informar a previsão de restabelecimento em até 08 (oito) horas do registro do chamado. Recuperar o circuito e substituir os equipamentos defeituosos, conforme a ocorrência, em até 24 (vinte e quatro) horas do mesmo registro, observada a hipótese de impedimento de acesso;
8.1.20.2. Quando a solução depender de ingresso no local e houver impedimento de responsabilidade do CONTRATANTE, registrar e comunicar a ocorrência. O prazo correspondente ao atendimento e à resolução será contado a partir do efetivo acesso do técnico ao local;
8.1.20.3. Disponibilizar alternativas técnicas para a continuidade da conexão, sem cobrança adicional, quando não for possível restabelecer o acesso no prazo estipulado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
407
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1.21. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as intervenções programadas que possam causar interrupção ou redução de desempenho, indicando os pontos afetados e o período estimado de impacto;
8.1.22. Apresentar, na ativação, a identificação dos pontos, as capacidades, os equipamentos em comodato e os resultados dos testes cabeados. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, apresentar relatório por Secretaria e ponto de acesso, com os registros de tráfego em Megabytes (MB), as ativações, alterações, chamados, indisponibilidades e intervenções;
8.1.23. Coordenar com o CONTRATANTE a desativação dos acessos e a retirada dos equipamentos em comodato, registrar os bens recolhidos, preservar as instalações municipais e disponibilizar as informações técnicas e os registros institucionais necessários ao encerramento ou à transição dos serviços, observados os prazos e as responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.2.4. Multa:
10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);
10.4.2. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem os créditos contratuais passíveis de compensação, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, inclusive judicialmente.
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A decisão que aplicar multa será comunicada ao CONTRATADO, com indicação do valor apurado, da base de cálculo e do prazo para recolhimento.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);
10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);
10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
409
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato extingue-se ao término da vigência, salvo prorrogação regularmente formalizada ou extinção antecipada nas hipóteses legais e contratuais. As obrigações de encerramento que devam subsistir serão cumpridas nos prazos próprios.

11.2. A prorrogação dependerá da formalização de termo aditivo antes do término da vigência e do atendimento às condições legais e contratuais. A pendência de obrigação de execução, recebimento ou pagamento não prorroga automaticamente a vigência.

11.3. O descumprimento de obrigação contratual imputável ao CONTRATADO será apurado pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ensejar as seguintes providências:

11.3.1. Constituição em mora e aplicação das sanções cabíveis, conforme a infração apurada; e

11.3.2. Extinção antecipada do contrato, mediante decisão motivada nas hipóteses legais e contratuais, com adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
416
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
16.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.
16.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
16.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1. A **CONTRATADA** deverá observar a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e a regulamentação aplicável à prestação do serviço. A atuação como operadora em nome do CONTRATANTE será distinta do tratamento necessário ao cumprimento das obrigações próprias da provedora de conexão.
17.1.1. Quando atuar como operadora em nome do CONTRATANTE, tratar os dados segundo suas instruções lícitas e nos limites da finalidade contratual. Informar prontamente eventual impossibilidade de cumprir essas obrigações.
17.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
17.1.3. Restringir o acesso aos dados às pessoas autorizadas e às informações necessárias às atividades sob sua responsabilidade. Na operação dos links, observar as restrições legais relativas ao conteúdo das comunicações e à guarda de registros de acesso a aplicações.
17.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
17.2. O compartilhamento de dados pessoais observará as finalidades da execução e as hipóteses

legais aplicáveis. Quando a CONTRATADA atuar como operadora, observará as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, ressalvados o cumprimento de obrigação legal e as determinações de autoridade competente.

17.3. Manter sob sigilo os registros de conexão cuja guarda legalmente lhe compita. O acesso e o fornecimento desses registros observarão a legislação e as determinações de autoridade competente. A comunicação ao **CONTRATANTE será** feita quando cabível e permitida.

17.4. A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE, sem demora injustificada e** em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, os pontos afetados, os possíveis impactos e as medidas adotadas em relação às seguintes situações:

17.4.1. Incidente ou suspeita fundamentada de comprometimento de dados pessoais ou informações institucionais relacionadas à execução;

17.4.2. Outra violação de segurança relativa aos equipamentos, credenciais ou configurações sob responsabilidade da **CONTRATADA.**

17.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1° do art. 92 da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
412
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
02					
		VALOR TOTAL R$			